



## PARECER JURÍDICO

**Ref.: PROJETO DE LEI Nº 79/2023**

**INICIATIVA DO VEREADOR: Osmar Francisco**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria da edil Osmar Francisco ***“Institui a semana municipal da igreja cristã maranata no município de Cachoeiro de Itapemirim”***.

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município a “semana municipal da igreja cristã maranata” a ser comemorado anualmente na última semana do mês de outubro.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não possui vícios e, portanto, orientamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de outubro de 2023.

**ALEX VAILLANT FARIAS**  
Procurador Legislativo Geral  
OAB-ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

